



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2017



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE VERIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 003/2020

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE GESTORA – UG: SEC. MUL. DE SAÚDE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme procedimento de julgamento do processo nº **003/2020** que ocorreu dia 20 de janeiro de 2020, onde adjudicamos a empresa SOUSA & LOPES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com nome fantasia de AUTO POSTO TOCANTINS III, CNPJ: 04.786.020/0001-90, estabelecido na Avenida Miguel Andrade Batista, s/n, Centro, neste Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins para a contratação do objeto: **Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde.** Estamos enviando o referido processo ao Departamento de Controle Interno, para que seu titular faça averiguação e manifeste seu parecer e posteriormente envio do mesmo ao Sr. **Elias Rodrigues Ribeiro**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde se quiser na forma da legislação vigente, homologar.

Bernardo Sayão – TO, aos 20 de janeiro de 2020.

Francisco Marcílio Gomes de Sousa
Presidente da CPL

A Sr^a.

Lara Beatriz Larini Pitondo

Chefe do Núcleo de Controle Interno

Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro
NÚCLEO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



PARECER 003/2020

Processo nº: 003/2020

Interessada: Fundo Municipal de Saúde

Unidade Gestora-UG: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde.

Tipo de Modalidade: Inexigibilidade 002/2020.

Vem a este Controle Interno para análise o Processo de Inexigibilidade nº 002/2020, encaminhado pela presidente da Comissão de Licitação – CPL.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Considerando a Declaração do órgão competente Agência de Atendimento Estadual em Bernardo Sayão, como sendo a única empresa que comercializa o produto objeto do processo administrativo nº 003/2020 de inexigibilidade e com fundamento no Inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Conclusão:

Diante do exposto, considero regular com ressalva o procedimento inexigível, observando as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, presente aos requisitos indispensáveis para realização do procedimento administrativo de Inexigibilidade, APROVO para os fins de mister para inexigir a licitação, e por conseguinte para; Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde.

É o PARECER, salve o melhor Juízo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Núcleo de Controle Interno Municipal, 14 de janeiro de 2020.

Lara Beatriz Larini Pitondo
Lara Beatriz Larini Pitondo
Diretora do Núcleo de Cont. Interno
Decreto: 002/2017